



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

PORTARIA AD REFERENDUM-D Nº 44 /2022 – PRESI/CREA-MA

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e, ainda, as disposições contidas no Regimento Interno deste Conselho Profissional, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019 do CONFEA;

CONSIDERANDO as atribuições legais do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei 5.194/66) c/c as atribuições regimentais (art. 94, incisos II, XXVIII e XXXII do Regimento Interno do CREA/MA) c/c a possibilidade de submissão de propostas ao Plenário ou à Diretoria, para resolução de casos de urgência, *ad referendum*, (art. 94, XIII e XIV);

CONSIDERANDO o determinado na Decisão PL 0247/2022 do Confea e Portaria 341/2022 do Confea que prorrogou o prazo até o dia 12 de agosto de 2022, para custeio pelo Confea para a modalidade presencial do SOEA.

CONSIDERANDO a provocação formulada pelos Coordenadores de Câmaras especializadas deste regional no dia 09/08/2022 para pagamento das inscrições na Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, maior evento do Sistema Confea/Crea desde 1940.

CONSIDERANDO que a SOEA debate temas diretamente ligados ao desenvolvimento e à infraestrutura brasileira, tratando de necessária troca de informações para aperfeiçoamento técnico cultural dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

CONSIDERANDO a solicitação contida no Protocolo nº 2688183/2022 e parecer do Financeiro desde Conselho

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Artigo 1º - aprovar *ad referendum*, o Pagamento dos componentes elencados no pedido de inscrição na 77ª SOEA, que **componham** o sistema Confea/Crea, desde que exista a **disponibilidade orçamentária** para isso, devidamente comprovada pelo Setor responsável deste Regional.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA) 12 de agosto de 2022.

Eng. Civ. Luís Plécio da Silva Soares
Presidente do CREA-MA